



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de agosto de 2022

I

Série

Número 138

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**Portaria n.º 453/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à empreitada de “Execução do Parque Público Urbano do Porto Santo”, no valor global de € 595.000,00.

**Portaria n.º 454/2022**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes ao fornecimento contínuo de combustível rodoviário para os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos do IFCN, IP-RAM, nos postos de abastecimento na ilha da Madeira, no valor global de € 370.170,00.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**Portaria n.º 455/2022**

Terceira alteração à Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS  
NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Portaria n.º 453/2022**

de 4 de agosto

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à empreitada de “Execução do Parque Público Urbano do Porto Santo”, no valor global de € 595.000,00.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, na sua redação atual, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais referentes à empreitada de “Execução do Parque Público Urbano do Porto Santo”, no valor global de € 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil euros), os quais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 € 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil euros)

Ano Económico de 2023 € 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil euros).

2. A despesa relativa ao corrente ano económico está inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2022, com a Classificação Orgânica 49.09.50.03.00, Classificação Económica 07.01.04.S0, Classificação Funcional 056, Fonte de Financiamento 387, Programa 053, Medida 028 e Projeto 51056.
3. A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.
4. Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Portaria n.º 454/2022**

de 4 de agosto

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes ao fornecimento contínuo de combustível rodoviário para os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos do IFCN, IP-RAM, nos postos de abastecimento na ilha da Madeira, no valor global de € 370.170,00.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais referentes ao fornecimento contínuo de combustível rodoviário para os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos do IFCN, IP-RAM, nos postos de abastecimento na ilha da Madeira, no valor global de € 370.170,00 (trezentos e setenta mil cento e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 ..... € 41.130,00  
Ano Económico de 2023 ..... € 164.520,00  
Ano Económico de 2024 ..... € 164.520,00

- 2 - A importância fixada para cada um dos anos económicos poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento na rubrica com a classificação orgânica 49 1 01 01 00, classificação económica D.02.01.02.S0.00, fonte de financiamento 513, programa 044, medida 043, cabimento n.º FL42200437, inscrita no Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e nos anos económicos seguintes por verbas adequadas a inscrever nas respetivas propostas de orçamento do mesmo organismo, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais sob o n.º 10/2022.
- 4 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, no Funchal, aos 29 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria n.º 455/2022

de 4 de agosto

#### Sumário:

Terceira alteração à Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

#### Texto:

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, e pela Portaria n.º 529/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando a Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 551/2019, de 17 de setembro, e pela Portaria n.º 529/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a 26 de novembro de 2021, a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação das alterações ao Programa Global – Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 1282/2014 de 2 de dezembro, 2018/920 de 28 de junho, 2019/260 de 14 de fevereiro, 2020/532 de 16 de abril, 2021/238, de 16 de fevereiro, e 2021/725 de 04 de maio, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 551/2019, de 17 de setembro e 529/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar no regime da ajuda a quantidade máxima de Rum da Madeira a envelhecer por campanha de envelhecimento, expressa em hectolitros de álcool puro;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.);

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 551/2019, de 17 de setembro e 529/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.2. Envelhecimento de Rum da Madeira, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 361/2015,  
de 14 dezembro

O artigo 6.º da Portaria n.º 361/2015, de 14 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º  
[...]

- 1 – [...].
- 2 – Anualmente podem ser colocados a envelhecer até ao máximo de 2.000 hectolitros de Rum da Madeira, expresso em álcool puro por campanha de envelhecimento.
- 3 – [...]:
  - a) Se a quantidade proposta relativa à última campanha de produção for igual ou inferior a 2.000 hectolitros de Rum da Madeira, expressa em álcool puro, não é efetuada redução sobre os lotes desta campanha, devendo a redução iniciar-se obrigatoriamente pelos runs das campanhas de produção mais antigas, até se atingir essa quantidade máxima;
  - b) Se a quantidade proposta relativa à última campanha de produção for superior a 2.000 hectolitros de Rum da Madeira, expressa em álcool puro, é efetuada uma redução proporcional às quantidades apresentadas dessa campanha de produção, não sendo aceites as quantidades relativas aos lotes das restantes campanhas.
- 4 – [...].»

Artigo 3.º  
Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à Campanha de 2022 e seguintes.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 4 dias do mês de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)